



PROJETO DE LEI N° 1.050, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
veiculação de mensagem
contra o uso de drogas
nos *outdoors* localizados
no Distrito Federal e dá
outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os proprietários de *outdoors* localizados no Distrito Federal veicularão, em caráter permanente e obrigatório, mensagem contra o uso de drogas.

Art. 2º As mensagens de que trata o art. 1º desta Lei deverão ser veiculadas na parte frontal do engenho publicitário, devendo ocupar espaço não inferior a 10% (dez por cento) do total da área destinada à divulgação de publicidade.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado pelo INPC.

Art. 4º Caberá à regulamentação dispor sobre o órgão competente para a fiscalização e aplicação da penalidade prevista nesta Lei.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.